

# **PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PL N.º 2.497, DE 2019**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.497, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

**Autores:** Deputados ALINE GURGEL, LUIZ CARLOS e VAVÁ MARTINS

**Relator:** Deputada Jaqueline Cassol

## **I – VOTO DA RELATORA**

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 propõem alterar o *caput* do art. 3º da Lei nº 11.959/2009, dando competência precípua ao Ministério do Meio Ambiente para regulamentar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira. Ocorre que a estrutura da Presidência da República é definida por outra lei (Lei nº 13.844/2019), sendo essa uma iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Federal propor alterações, nos termos da Constituição Federal (art. 61, § 1º, inciso II, alínea e).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224520938600>



A Emenda nº 2 objetiva instituir um Conselho Nacional de Acompanhamento da Fauna Aquática - CNAFA. Ocorre que já há o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (art. 22, inciso V da Lei nº 13.844/2019), sendo também atribuição privativa do Presidente da República a criação de tal colegiado.

Ante o exposto, quanto ao mérito, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos contrários às Emendas de Plenário. No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, entendemos que as Emendas de Plenário são inconstitucionais por vício de iniciativa.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.

Deputada Jaqueline Cassol

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224520938600>

